

Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição ou da imposição à exportação de cevada para todos os países terceiros à excepção dos Estados Unidos e do Canadá

(2000/C 14/11)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 220 de 31 de Julho de 1999)

Na página 30, no título I «Assunto», o ponto 2 é substituído pelo texto seguinte:

- «2. A quantidade total que pode ser objecto de restituições máximas ou de imposições mínimas à exportação, tal como é referida no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2513/98 ⁽²⁾, diz respeito a 4 000 000 de toneladas.»

⁽¹⁾ JO L 147 de 30.6.1995, p. 7.

⁽²⁾ JO L 313 de 21.11.1998, p. 16.